DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02588/2012
PROTOCOLO	:	1244129
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1074/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 754/2011
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	:	TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 60.486,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1074/2011 (fls. 58/61).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 8896/2012 (fls. 85/88).

O objeto do presente substitutivo contratual é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme descrição na Nota de Empenho (fls. 58/61).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase correspondente à prestação de contas da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise ANA-2ª ICE-20132/2014 (fls. 115/117), pugnando pela regularidade e legalidade da execução financeira da presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JAC-14831/2015 (fl. 118), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos às primeira e segunda fase foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN – 8896/2012 (fls. 85/88).

O objeto do presente substitutivo contratual é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme descrição na Nota de Empenho (fls. 58/61).

Quanto aos atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase estes se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 116):

Nota de Empenho	R$ 60.486,00
Comprovantes Fiscais	R$ 60.486,00
Pagamentos comprovados	R$ 60.486,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 117), *verbis*:

> Diante do exposto, esta Inspetoria conclui:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1074/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (CNPJ 03.501.509/0001-06), com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, como contratante, e a empresa TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA (CNPJ 08.394.430/0001-47), como contratada, com fulcro no inciso II do

art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, em face da ausência do termo de encerramento do contrato.

Adotando a mesma linha de entendimento esposado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa de execução, mediante a seguinte dicção (fl. 118), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 115/117 peça 43), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira da nota de empenho n° 1074/2011, na modalidade convite n° 754/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto a presente prestação de contas evidencia o regular cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores e o correto adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1074/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da Empresa Transpiccoli Transportes Ltda., CNPJ/MF nº 08.394.430/0001-47, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator